



DECRETO MUNICIPAL N.º 16, DE 18 abril DE 2018.

Designa Junta Médica Oficial do Município para proceder a inspeção médica e dá outras providencias.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Junta Médica Oficial do Município de Ponte alta do Tocantins, que será composta dos seguintes profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou na sua falta, quem esta indicar, sendo:

Keyde Moreira da Silva
Yuri Cerqueira de Paula
Maria Goreth Dias Vidal
Thiago Andrade LAerda

MÉDICO
ODONTÓLOGO
PSICÓLOGA
FISIOTERAPEUTA

§ 1º - Nomeado **Keyde Moreira da Silva**, como Oficial Coordenadora da Junta Médica Municipal.

§ 2º - Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 03 (três) componentes da Junta Médica, dentre os quais 01 (Um) deverá ser médico.

Art. 2º - A Junta Médica designada no artigo 1º, reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico superior a 05 (cinco) dias e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde.

Art.3º - A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do



atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Em caso de não favorável o Laudo, nos atestados e licenças, serão considerados como “licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço”, conforme prescreve o do Art. 76, da Lei 055/1996 de 09 de maio de 1996, da citada Lei.

Art. 5º - Caberá à Secretária Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Art. 6º - A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Gerência de Pessoal para fins de cumprimento da decisão da Junta. A Gerência de Pessoal emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, aos 16 de abril de 2018.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal